RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.869 - PB (2009/0136077-2) (f)

RELATOR	:	MINISTRO MASSAMI UYEDA
RECORRENTE	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	MARIA ALDERI BRAGA DA NOBREGA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES FORMIGA E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A, fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, admitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região como representativo da controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil.

Os elementos existentes nos autos dão conta de que cuida-se de demanda envolvendo mutuário do Sistema Financeiro da Habitação e a empresa seguradora, por ter esta negado a cobertura securitária pretendida.

As questões devolvidas a este Superior, para apreciação pelo rito dos recursos repetitivos são: 1) a legitimidade do representante da Caixa Seguradora figurar no polo passivo de mandado de segurança em que se discute o indeferimento da cobertura securitária nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação; e, 2) o termo inicial do prazo decadencial para a impetração do *mandamus,* nestes casos.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admite-se o apelo nobre.

Observa-se, ademais, que a controvérsia é de competência de mais de uma Seção deste Superior, por referir-se ao Sistema Financeiro da Habitação, razão pela qual afeta-se o presente processo à Corte Especial, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução n. 8, de 07.08.2008, do STJ.

Nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução n. 8, de 07.08.2008, dê-se ciência, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente da Colenda Corte Especial e aos demais Ministros integrantes do Órgão julgador, assim como aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais para suspenderem os recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

Após, vista à douta Subprocuradoria-Geral da República, de acordo com o art. 3º, II, da Resolução n. 8/2008, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de junho de 2011.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator